



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de julho de 2021

I

Série

Número 129

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA

Portaria n.º 406/2021

Regulamenta o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, previsto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, estabelecendo os termos e condições, o montante e o procedimento para a sua atribuição.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA****Portaria n.º 406/2021**

de 20 de julho

O Programa do XIII Governo Regional da Madeira, no seu capítulo IX, dedicado à inclusão, assuntos sociais e cidadania, estabelece como linha de ação o desenvolvimento de uma política assente em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, contemplando uma atenção particular à população mais idosa, àqueles que perderam o seu posto de trabalho, aos mais carenciados, às crianças e jovens em risco e às pessoas com deficiência.

Nesta linha, respondendo aos desafios que se colocam com o envelhecimento da população, o Programa do Governo Regional estabelece, entre outras, como prioridade, a valorização e proteção da população idosa, a qual é prosseguida através de um conjunto de medidas e intervenções dinâmicas, que procuram dar uma resposta cabal a esta realidade.

O reforço do apoio domiciliário a pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas ou a realização de atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito, é um eixo fundamental das políticas governamentais, na área social.

Neste sentido, a valorização da ação das assistentes operacionais afetas à área de atividade de ajuda domiciliária, em termos de carreira assume particular importância, face ao aumento substancial do número de idosos que necessitam deste apoio, fundamental para a sua dignificação.

Assim, na senda do compromisso assumido no Programa de Governo Regional, foi criado um suplemento remuneratório, com caráter permanente, destinado a trabalhadores integrados nas categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em efetivo exercício de funções no serviço de ajuda domiciliária, prestando cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias, nos termos do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Através da atribuição deste suplemento remuneratório, o Governo Regional pretende incentivar, motivar e valorizar estes profissionais, face à exigência social e funcional das funções que prestam, reconhecendo a importância das mesmas, para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população idosa e das suas famílias.

No prosseguimento desta medida e em conformidade com o estabelecido no artigo 57.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a presente portaria regulamenta o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, estabelecendo os termos e condições, o montante e a forma da sua atribuição.

Atentos os fins visados, estabelece-se que o referido suplemento remuneratório será abonado doze (12) vezes ao ano, sendo assegurada a sua atribuição durante o período de férias do respetivo beneficiário, dependendo, porém, nas restantes situações, da efetividade de funções.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

1. A presente portaria regulamenta o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, previsto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, estabelecendo os termos e condições, o montante e o procedimento para a sua atribuição.
2. O suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, a que se refere o número anterior, visa incentivar, motivar e valorizar estes profissionais, face à exigência social e funcional das funções que prestam, reconhecendo a importância das mesmas, para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população idosa e das suas famílias.

Artigo 2.º
Âmbito

1. A presente portaria é aplicável ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), serviço da administração pública regional (APR).
2. A presente portaria aplica-se aos trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade do contrato, integrados na carreira de assistente operacional, do ISSM, IP-RAM, afetos à área de atividade de ajuda domiciliária.
3. A presente portaria é ainda aplicável aos trabalhadores em funções públicas que exercem funções de assistente domiciliária em regime de mobilidade, bem como aos trabalhadores que se encontrem a exercer aquelas funções, mediante acordo de cedência de interesse público.
4. Para efeitos da presente portaria, considera-se a atividade de ajuda domiciliária, a prestação de cuidados e serviços a famílias e/ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou a realização das atividades instrumentais da vida

diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.

CAPÍTULO II

Direito ao suplemento, condições e procedimento para atribuição

Artigo 3.º

Direito ao suplemento e condições de atribuição

1. Têm direito ao suplemento remuneratório os trabalhadores a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, que se encontrem, em efetividade funções.
2. O suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias é abonado doze (12) vezes ao ano.
3. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se que não está em efetividade de funções, o trabalhador que se ausente do serviço, por motivo diferente do gozo de férias.

Artigo 4.º

Cessação do suplemento

O direito à atribuição do suplemento remuneratório cessa, designadamente:

- a) Com o termo da afetação do trabalhador à área de atividade de ajuda domiciliária;
- b) Com o termo da mobilidade ou do acordo de cedência, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 2.º;
- c) Com a cessação definitiva de funções do trabalhador.

Artigo 5.º

Procedimento para atribuição do suplemento

1. O reconhecimento do direito ao suplemento remuneratório é efetuado através da aprovação, pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, da lista nominativa do trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, elaborada pelo serviço do ISSM, IP-RAM, com atribuições na área de ajuda domiciliária (Departamento de apoio à Pessoa Idosa), validada pelo respetivo conselho diretivo.
2. A lista nominativa a que se refere o número anterior, é objeto de atualização, nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, sempre que se verifique uma alteração da situação do trabalhador, que determine a cessação do direito ao suplemento ou o recrutamento de novo trabalhador, que reúna os requisitos previstos naquele normativo.
3. A atualização é feita no mês seguinte àquele a que deu lugar à sua alteração.

Artigo 6.º

Montante do suplemento

1. O montante do suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias é de 70,00 € (setenta euros) mensais.
2. O montante a que se refere o número anterior pode ser objeto de revisão, mediante despacho conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 7.º

Processamento e pagamento do suplemento

1. O suplemento remuneratório é pago por verba inscrita no orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania e processado através do sistema informático de vencimentos da administração pública regional, gerido pela Direção Regional de Informática (DRI), procedendo aos descontos legais obrigatórios que incidem sobre o referido suplemento.
2. Para efeitos de pagamento do suplemento previsto na presente portaria, o ISSM, IP-RAM, assegura a inserção de dados e o registo da assiduidade dos trabalhadores que têm direito ao suplemento, no sistema informático da DRI, a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Produção de efeitos

No corrente ano, o direito à atribuição do suplemento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro de 2021, ou na data em que se reunirem os requisitos previstos nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 2.º da presente portaria, caso os mesmos se verifiquem posteriormente a 1 de janeiro de 2021.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 19 dias do mês de julho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)